



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A
EMPRESA S PEREIRA E SILVA LTDA .**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.402.262/0001-06, representada pela seu gestor, a Luanna Gonçalves de Farias Tavares, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF 018.809.921-24 residente em Aurora do Tocantins - TO,, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o interessado a empresa **S PEREIRA E SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 59.418.812/0001-02, estabelecido a Avenida JK, S/N Centro Combinado -TO CEP: 77.350-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 091/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de peças e prestação de serviços para onibus de placa QWE 7F46.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR U.	VALOR T.
1	UNIDADE	AMORTECEDOR DIANTEIRO	02	R\$ 495,00	R\$ 990,00
2	UNIDADE	LONA DE FREIO	01	R\$ 295,00	R\$ 295,00
3	UNIDADE	BARRA DE DIREÇÃO	01	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
4	UNIDADE	PIVO SUSPENSÃO	01	R\$ 425,00	R\$ 425,00
5	UNIDADE	GRAMPO DE MOLA	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00
6	UNIDADE	CRUZETA	01	R\$ 225,00	R\$ 225,00
7	UNIDADE	PORCA SEX. DUPLA	08	R\$ 8,00	R\$ 64,00
8	UNIDADE	BARRA LATERAL	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
9	UNIDADE	PIVO CENTRO	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
10	UNIDADE	MANGUEIRA METRO	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
SUB TOTAL R\$ 5.974,00(cinco mil novecentos e setenta e quatro reais)					
1	SERV	ARQUEAMENTO DE MOLA DIANTEIRA	01	R\$ 950,00	R\$ 950,00
SUB TOTAL R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais)					
VALOR TOTAL R\$ 6.924,00(seis mil novecentos e vinte quatro reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 28/05/2026 a 27/08/2026 partir da sua assinatura.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.924,00(seis mil novecentos e vinte quatro reais)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAM A	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	12	361	0403	2011	3.3.90.30	500-550-553-569-576
14	0005	12	361	0403	2011	3.3.90.39	500-550-553-569-576

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os itens recebidos.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7. Não produziu os resultados acordados;
- 5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



THE BOARD OF DIRECTORS OF THE COMPANY

RESOLUTIONS

1. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.

2. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.

3. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.

4. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.

5. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.

6. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.

7. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.

8. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.

9. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.

10. That the Board of Directors of the Company do hereby resolve that the Company shall be authorized to execute and deliver such instruments as may be necessary or proper to carry out the purposes of the Company.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 8.1.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.2. Atender prontamente às requisições de prestação de serviço, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 8.1.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 8.1.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.1.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 8.1.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 8.1.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

TO THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.

WASHINGTON, D. C.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333/21.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO TOCANTINS - TO

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Taguatinga - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aurora do Tocantins - TO, 28 de maio de 2026.


Luanna Gonçalves de Farias Tavares
secretaria do FME
Contratante


S PEREIRA E SILVA LTDA
CNPJ Nº 59.418.812/0001-02
Contratado

Luanna G. de Farias Tavares
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 050/2025

59.418.812/0001-02
S PEREIRA SILVA
MM PNEUS, PECAS E ACESSÓRIOS EM GERAL
AVENIDA JK, S/N, CENTRO
CEP: 77.350-000
Combinado-TO

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: _____

2- _____/CPF: _____

000002

Unidad C de Puntos de Vista
Sección de Educación
Derecho al 000002

00.41.0.0 / 000002
2 PEREIRA SILVA
UNIDAD C DE PUNTOS DE VISTA
SECCIÓN DE EDUCACIÓN
DERECHO AL 000002
000002-00